

PARECER Nº 672/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 98.89/2025

**Autoria:** Vereador Daniel Monteiro.

**Ementa:** Projeto de lei que Declara de Utilidade Pública Municipal a instituição Associação Mato-grossense dos Servidores Públicos da Educação – AMPE.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de declaração de utilidade pública para instituição sem fins lucrativos, qual seja a retromencionada AMPE.

Assevera o autor que a declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação se dá pela seguinte justificativa:

*“O projeto de lei objetiva declarar a Utilidade Pública Municipal da Associação Mato-grossense dos Servidores Públicos da Educação – AMPE, uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover a união e o desenvolvimento dos servidores públicos da educação, defendendo seus interesses e proporcionando suporte em diversas áreas, incluindo educação, cultura, assistência social, esportes e lazer. Fundada em 20 de maio de 2024, com sede no Município de Cuiabá, a Associação luta por mais transparência na educação, combatendo reajustes abusivos, cobranças indevidas e decisões arbitrárias que impactam diretamente as famílias. A AMPE busca representar seus associados de maneira apartidária, oferecendo serviços como consultoria jurídica gratuita, capacitação profissional, publicação de conteúdo científico e organização de eventos educativos.”*

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O critério de repartição de competências da República Federativa do Brasil é o da predominância do interesse. Assim sendo cabe à União, tudo que afeta ao país em seu aspecto nacional; aos Estados-membro tudo quanto se vincular a seu próprio território e aos interesses predominantemente estaduais e aos Municípios tudo quanto afete aos interesses preponderantemente locais, conforme art. 30, I, da Constituição.



Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de interesse local.

Os requisitos para a declaração de utilidade pública municipal estão elencados na **Lei Municipal 3.158/93**, que estabelece:

**Art. 1º** *As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, **provados os seguintes requisitos:***

*I - apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório, no livro de registros de Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, excetuados os cargos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.*

*II – Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:*

*a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;*

*b) que servem desinteressadamente à coletividade;*

*III – Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:*

*a) Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem-estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.*

*IV – Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no*



*período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade.*

*V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.*

*VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal.*

Observando o processo eletrônico constatamos que o processo está acompanhado com a documentação exigida pela lei.

## 2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências redacionais estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## III - CONCLUSÃO.

A matéria é de interesse local e atende os requisitos para a Declaração de utilidade pública previstos na Lei Municipal 3.158/93, merecendo ser aprovado.

## IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330030003600350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 22/08/2025 12:56

Checksum: **F47EA78DBA942F52DFBA5C5FE8B3DCFA0917367183D322463668F93244A85C5A**

